



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

EDITAL PPGO 17 /2023

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - PDSE/CAPES PARA O PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Considerando o Edital nº 30/2023 da CAPES e o Edital Interno 05/2023 – PROPESP/DIPOS -
PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) 2023/2024,

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) realizará seleção para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE 2023/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do PPGO, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.1. Dos Objetivos

- 1.1.1. Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.
- 1.1.2. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos.
- 1.1.3. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior.
- 1.1.4. Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência.
- 1.1.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

1.1.6. Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior.

1.1.7. Fortalecer os programas de pós-graduação *stricto sensu* e o intercâmbio entre Instituição de Ensino Superior e grupos de pesquisa brasileiros e internacionais.

1.1.8. Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos discentes brasileiros.

1.1.9. Auxiliar no processo de internacionalização do Ensino Superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiro.

1.2. Do Cronograma de Execução do Edital

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Inscrição	Do dia 15 até o dia 29 de novembro de 2023.	UEPG – PPGO
Seleção interna dos candidatos – Comissão de bolsas*	Do dia 30 de novembro até o dia 01 de dezembro de 2023.	UEPG - PPGO
Publicação do resultado final	Até dia 02 de dezembro de 2023	UEPG - PPGO
Prazo recursivo	Dias 03 e 04 de dezembro de 2023	
Homologação do resultado final	Até o dia 06 de dezembro 2023	UEPG - PPGO
Envio dos resultados finais à PROPESP-DIPOS	Até dia 06 de dezembro de 2023	UEPG - PPGO
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 07 a 18 de dezembro de 2023, até as 17:00 h.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	De 19 a 22 de dezembro de 2023.	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 27 de dezembro de 2023	CAPES
Início das atividades no exterior	Abril a junho de 2024.	Bolsista

*Portaria Setorial SEBISA Nº 35, de 10 de agosto de 2020, disponível no sítio: https://www2.uepg.br/ppgodonto/wp-content/uploads/sites/56/2020/10/PORTARIA_n_35_Comissao_PPGO_20.pdf

1.2.1. O cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à CAPES e à UEPG retificarem os Editais.

1.2.3. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente por e-mail (mestredonto@uepg.br), entre os dias 15 e 29 novembro de 2023, até as 23:59h.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

1.3. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros em Nível Nacional

1.3.1. Este Programa financiará até 1.518 (um mil, quinhentos e dezoito) bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, três meses e, no máximo, seis meses. O valor será oriundo do orçamento da Capes Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

1.4. Dos Itens Financiáveis em Nível Nacional

1.4.1 Este Edital financiará até 1.518 (um mil, quinhentos e dezoito) bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, **com duração de, no mínimo, três meses e, no máximo, seis meses.**

1.4.2. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde
- V - adicional localidade, quando for o caso.

1.4.3. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

1.4.4. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.4.5. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

1.4.6. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

1.4.7. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018); Portaria nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e suas atualizações.

1.4.8. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.



2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA PDSE CAPES

2.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

2.2. Na modalidade Doutorado Sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

2.4. A CAPES não se responsabilizará por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa.

2.6. Não será permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.7. As bolsas serão destinadas aos discentes:

I - **que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da Capes;**

II - **que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e**

III - **que possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme a regras deste Edital.**

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1. A seleção dos bolsistas competirá ao PPGO, e a homologação desta seleção competirá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UEPG (PROPEP).

3.2. O número total de bolsas será calculado considerando **uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da Capes.**

3.3. Bolsas de um PPG não utilizadas, desde que satisfeitas as condições previstas neste edital, poderão ser utilizadas por outro PPG da mesma IES, ou no caso da proposta ser apresentada por PPG em rede, utilizada por candidato de qualquer das IES participantes.

3.4. A duração da bolsa é de, no mínimo, três meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

6.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I - acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

7. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

7.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I - ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II - pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

8. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

8.1. Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

8.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018)

8.3. **O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:**

- I - ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil;
- II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado no PPGO em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos [Anexo II](#) e [Anexo IV](#) do [Edital CAPES 30/2023](#), respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme [Anexo III](#) do Edital CAPES 30/2023;
- VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;
- IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Etapas

O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

- I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da UEPG;
- II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da UEPG;
- III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da PROPESP - UEPG; e
- IV - análise documental, sob responsabilidade da CAPES.

9.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

9.2.1. O processo de seleção interna será realizado pelo presente edital integralmente pela UEPG, alinhado com o seu plano de internacionalização, sendo responsabilidade da PROPESP - UEPG, juntamente com o PPGO, segundo o Cronograma de Execução do Presente Edital (Item 1.2).

9.2.2. O candidato deverá enviar a documentação abaixo relacionada ao PPGO, por e-mail endereçado a mestreodonto@uepg.br (de **15/11/2023** até **29/11/2023** até as **23:59h**):

- I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

II - Histórico Escolar atualizado (conforme item 9.4.2. V);

III - Carteira de Identidade e do CPF ou CNH ou RG em que conste o CPF, ou passaporte se estrangeiro (conforme item 9.4.2. I);

IV - Currículo Lattes atualizado, extraído da Plataforma Lattes (conforme item 9.4.2. VI);

V - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

VI - Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

VII - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível [Anexo II](#) no Anexo II do Edital CAPES 30/2023;

VIII - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no e [Anexo IV](#) do Edital CAPES 30/2023;

IX - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

9.2.3. Referente ao item VII e VIII, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme [Anexo III](#) do Edital CAPES 30/2023;

9.2.4. Os documentos de II a IX do item 9.2.2 deverão ser reunidos em arquivo pdf único, mantendo separado apenas o item I (também em arquivo pdf), denominando o primeiro arquivo como “Documentação” e no outro como “Proposta de Pesquisa Detalhada”. Os arquivos deverão ser enviados diretamente para o e-mail da Coordenação do PPGO (mestreodonto@uepg.br), solicitando a inscrição;

9.2.5. A Coordenação do PPGO abrirá processo específico no SEI para registro em protocolo oficial, para cada candidato, com os documentos enviados por e-mail.

9.2.6. O PPGO adotará os seguintes critérios de seleção:

a) A falta da documentação descrita implicará na desclassificação do candidato;

b) O não atendimento por parte do candidato, do orientador ou do coorientador aos requisitos presentes no presente edital será motivo de desclassificação do candidato;

c) O currículo Lattes do candidato valerá até 4,0 (quatro) pontos e será avaliado em relação à sua produção em pesquisa, sendo pontuados apenas os artigos científicos aceitos ou publicados que valerão segundo o QUALIS provisório da CAPES da seguinte maneira: artigos Qualis A1 e A2 = 150 pontos cada; artigos Qualis B1 a B4 = 100 pontos cada; artigos C = 50 pontos cada; Artigos não classificados no qualis = 25 pontos cada (exceto se fator de impacto maior do que 1,0; nesse



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

caso contarão 100 pontos cada). A maior pontuação obtida por um dos candidatos equivalerá à nota 4,0 e os próximos terão suas notas proporcionais, utilizando-se regra de três.

d) Proposta de doutorado sanduíche que estiver vinculada a um convênio de co-tutela já firmado (ou em processo de) com a instituição e coorientador que receberá o candidato. Este item valerá 1,0 (um) ponto.

e) A Proposta de Trabalho Detalhada valerá até 5,0 (cinco) pontos e será avaliada em relação a: originalidade da proposta (0,0, 0,5 ou 1,0 ponto); relevância social (0,0, 0,5 ou 1,0 ponto); relevância científica e/ou tecnológica (0,0, 0,5 ou 1,0 ponto); relevância econômica (0,0, 0,5 ou 1,0 ponto); potencial de multiplicação e/ou contribuição para a internacionalização da ciência brasileira (0,0, 0,5 ou 1,0 ponto).

f) A nota de cada candidato será atribuída por três membros da Comissão de Bolsas do PPGO (Portaria Setorial SEBISA Nº 36, de 10 de agosto de 2020, disponível no sítio: https://www2.uepg.br/ppgodonto/wp-content/uploads/sites/56/2020/08/PORTARIA_n_36_Comissao_de_selecao_de_bolsas_PPGO1.pdf) e será feita a média das três análises. Para cada candidato, será somada a nota do item c) (Lattes) e d) (proposta) e será considerado desclassificado o candidato que não obtiver a nota mínima 5,0 (média de todos os membros). As notas serão divulgadas em Edital até dia 02/12/2023 (segundo Cronograma de Execução do presente edital – Item 1.2);

9.2.7. Durante o presente processo de seleção, a UEPG deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

9.2.8. Esperar-se-á que o bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

9.2.9. A UEPG deverá garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

9.2.10. O PPGO poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

9.2.11. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a PROPESP - UEPG poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

9.3. Da Inscrição No Sistema da CAPES

9.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-ainformacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontreaqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela PROPESP – UEPG (Item 1.2).

9.3.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

9.3.3. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.3.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.3.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

9.3.6. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

9.3.7. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

9.4. Das Informações e Documentos Obrigatórios

9.4.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF **até limite de cinco megabytes (MB)** e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet.

9.4.2. **No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:**

I - Passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

II - Carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela UEPG;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível [Anexo II](#) no Anexo II do Edital CAPES 30/2023;

IV - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no e [Anexo IV](#) do Edital CAPES 30/2023;

V - Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

VI - Histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela UEPG ou Comprovante de Qualificação emitido pela UEPG;

VII - *Curriculum Vitae* atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

VIII - Proposta de Pesquisa Detalhada (projeto) inserida no formulário de inscrição online, em língua portuguesa (pt-BR) contendo, obrigatoriamente:

- a) Título;
- b) Palavras-chave;
- c) Introdução: problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;
- d) Objetivo geral: formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
- e) Objetivos específicos: definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;
- f) Referencial teórico: atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;
- g) Metodologia: descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;
- h) Metas e ações: apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
- i) Relevância dos resultados esperados: devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:
 1. Relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

2. Relevância científica e/ou tecnológica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria e/ou propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou

3. Relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

- j) Potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática. Neste sentido, a contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e
- k) Justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

9.5. Da Homologação Das Inscrições

9.5.1. A PROPESP - UEPG deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link [Homologação pela Pró-Reitoria](#) disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.

9.5.2. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

9.5.3. A homologação da PROPESP - UEPG pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

9.5.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a PROPESP - UEPG poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

9.5.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição perderá a bolsa e deverá informar imediatamente a CAPES por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

9.5.6. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

9.6. Da Análise Documental Pela Capes

9.6.1. A análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos da candidatura para este Edital.

9.6.2. Após a análise documental, o candidato receberá comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto no [Edital CAPES 30/2023](#).

9.6.3. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>

9.6.4. Havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.

9.6.5. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

10. DA CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1. O candidato aprovado receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.

10.1.1. As comunicações com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

10.1.2. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

10.2. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública.

10.3. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:

I - assinar o Termo de Outorga;

II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>

III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

10.3.1. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme [Anexo I](#) do [Edital CAPES 30/2023](#).

10.3.2. Será desclassificado o candidato que não cumprir com os deveres do item 10.3.

10.4. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela Capes, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

10.4.1. Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a Capes poderá, de forma fundamentada, decidir sobre o cancelamento do benefício.

10.4.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

10.4.3. Em caso de indeferimento do recurso, a Capes realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

10.5. A Capes decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no item 1.2.

10.5.1. A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela Capes.

10.5.2. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

10.5.3. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela Capes a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

10.6. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

10.7. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.

10.7.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

10.7.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo solicitar mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

10.7.3. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

10.8. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

10.9. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à Capes e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.



11. DO PAGAMENTO

11.1. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

11.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

11.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

11.4. Para bolsas de até seis meses o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

11.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

11.6. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

11.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

11.8. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e

II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

11.9. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

11.10. Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à Capes, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

11.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

11.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.13. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

12. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a Capes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA INTEGRADA e DENTÍSTICA RESTAURADORA

12.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

12.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

12.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

12.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. O bolsista deverá informar à Capes caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

13.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

11. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

11.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e na página do Programa no Portal da CAPES.

Ponta Grossa, 15 de novembro de 2023.

ASSINADO NO ORIGINAL

Prof. Dr. Cesar Augusto Galvão Arrais

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UEPG